



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 77/2026

Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 21/08/2026

“Autoriza a Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás a celebrar convênio ou contratar plano de assistência à saúde para atendimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás a celebrar convênio, contrato ou instrumento congênere com operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, visando disponibilizar plano de assistência à saúde aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei poderá contemplar os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas no respectivo contrato ou convênio.

Art. 3º A adesão dos servidores ao plano de assistência à saúde será voluntária, mediante manifestação expressa de interesse.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá custear integralmente as despesas decorrentes da contratação do plano de assistência à saúde destinado aos servidores, desde que observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação vigente.

Art. 5º A celebração do convênio ou contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 6º A implementação do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências previstas



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º A presente Lei possui caráter autorizativo, não constituindo obrigação imediata de contratação ou de realização de despesa por parte da Câmara Municipal, ficando a efetiva implementação do benefício condicionada à adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º A regulamentação necessária à execução desta Lei, inclusive quanto aos critérios de adesão e às condições de utilização do benefício, poderá ser estabelecida pelo órgão competente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida Alves De Almeida
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás a disponibilizar aos seus servidores acesso a plano de assistência à saúde, mediante celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere com empresa ou operadora devidamente habilitada.

A disponibilização de assistência à saúde constitui importante medida de valorização do funcionalismo, contribuindo para melhores condições de trabalho, qualidade de vida e prevenção de problemas de saúde.

A proposição prevê que a Câmara Municipal poderá custear integralmente o plano de assistência à saúde dos servidores, garantindo que o benefício possa ser oferecido sem transferência do custo da contratação aos servidores beneficiários.

A adesão, entretanto, permanecerá voluntária, de modo que cada servidor poderá optar livremente pela utilização do benefício.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei possui caráter autorizativo, não impondo à Câmara Municipal a obrigação imediata de realizar a contratação ou de executar a despesa. A efetiva implementação dependerá de análise administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade fiscal e às contratações públicas.

Diante da relevância da matéria e considerando a importância da valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio dos pares para sua aprovação.

Maria Aparecida Alves De Almeida
Vereadora